



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º _____

ASSUNTO

SERVIÇO

= LEI N.º 323/57 =

-AUTORIZA O ESTABELECIMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE, COLETIVO POR MEIO DE AUTO-
-LOTAÇÃO ENTRE A PRAÇA GETÚLIO VARGAS E O LUGAR DENOMINADO PORTEIRA DE FERRO-

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar, entre a praça Getúlio Vargas e o ponto denominado Porteira de Ferro, uma linha de transporte coletivo em auto-lotação.

ARTIGO 2º - O serviço de que trata a presente lei será objeto de contrato com empresa idônea, com personalidade jurídica se for coletiva e com capital registrado se individual, celebrado entre a concessionária e a Prefeitura, salvaguardando-se nêle o bem estar da população e a eficiência do serviço.

ARTIGO 3º - Os detalhes do contrato, tais como preço, horários e percurso serão assentados com o poder executivo e fixadas as obrigações da concessionária.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 1957.

José Narcizo de Queiroz Netto
José Narcizo de Queiroz Netto
- Prefeito Municipal -
Jair Noronha
Jair Noronha
- Secretário -

Publicada no "Correio da Serrana" em
22 / 02 / 1957.